

CPE COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF 65.576.530/0001-28 - NIRE 35.300.130/553
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/11/2017

Data: 30/11/2017. Horário: 11 horas. Local: Sede social da CPE - Companhia de Participações e Empreendimentos na Avenida Paulo Areny nº 230, sala 03, CEP 06767-220, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo; Publicações: CPE e CPE em 06 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no termo do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Sob a presidência do acionista Riccardo Arduini, secretariado por mim Antonio Antonio Simões. **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social: **Ordem do dia e deliberações:** (a) Reforma dos Estatutos Sociais. Foi deliberado por unanimidade pela reforma e consolidação dos estatutos sociais que passará a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social da CPE - Companhia de Participações e Empreendimentos. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração.** **Artigo 1º** - A Companhia denomina-se **CPE - Companhia de Participações e Empreendimentos**, inscrita no Registro de Empresas Sociais e pelas disposições aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Areny, nº 230, sala 03, CEP 06767-220. **Parágrafo Único** - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, mudar ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, ou dependências em qualquer localidade ou país, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto (a) a incorporação, compra, venda, locação e administração de imóveis próprios e a participação em outras sociedades empresárias ou simples, não financeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital e das Ações.** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), dividido em 28.256.285,220 (vinte e oito bilhões, quinhentos e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte) ações, 14.253.142,610 (catorze bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e dois) Ações Ordinárias e 14.253.142,610 (catorze bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e dois) Ações Preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As Ações Ordinárias são divididas em classes distintas, sendo 8.822.202,757 (oito bilhões, oitenta e dois milhões, duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" e 6.170.939,853 (seis bilhões, cento e setenta milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B". **Parágrafo Segundo** - Cada Ação Ordinária Nominativa Classe "A" confere ao seu titular, diretores e terceiros, o direito de voto na Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Cada Ação Ordinária Nominativa Classe "B" confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - As Ações Preferenciais não têm direito a voto, mas gozam das seguintes preferências ou vantagens: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório observada a equiparação ao que for atribuído às Ações Ordinárias, sempre que para estas for deliberado percentual maior; (b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, sendo que, existindo saldo remanescente, após o reembolso, as Ações Ordinárias terão integral participação no rateio a ser feito entre todas as Ações indistintamente; (c) igualdade de condições com as Ações Ordinárias nas distribuições de bonificações. **Parágrafo Quinto** - As Ações Preferenciais são irredigíveis, vedada também a sua conversibilidade em Ações Ordinárias. **Parágrafo Sexto** - A propriedade das Ações de emissão da Companhia será comprovada pela entrega inscrição do nome do titular no "Livro de Registro das Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de cartas de crédito. **Parágrafo Sétimo** - As Ações de propriedade dos Acionistas não poderão ser alienadas, seja por meio de alienação fiduciária ou fidejussão, ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda em usufruto, excetuando-se neste caso o usufruto constituído na linha da sucessão hereditária, sem prévia e expressa aprovação, por escrito, de todos os Acionistas, sob pena de nulidade perante a Companhia, os Acionistas e terceiros. **Parágrafo Oitavo** - É proibida a criação de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Os Acionistas terão preferência para subscrição de Ações nos aumentos de capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76 pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de Ações, na proporção das que possuírem. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** **Artigo 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunirá-se na sede social: (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para o fim de aprovar o balanço, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. **Artigo 10º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, no prazo de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista com direito a voto, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. Na hipótese de ausências gerais especiais serão instaladas e presididas por acionista detentor de ações preferenciais. **Artigo 11** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão cópias autênticas, para os fins legais. **Parágrafo Primeiro** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou qualquer outro documento. **Parágrafo Segundo** - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 12** - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede social, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 13** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 14** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social preveja quorum qualificado. **Parágrafo Primeiro** - As matérias a seguir elencadas deverão ser deliberadas e aprovadas pelo voto de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, a saber: (i) a aprovação ou rejeição de planos de participação nos lucros ou resultados ou outorga de opções de compra de ações (stock option plan) para empregados e/ou administradores; (ii) a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens do ativo permanente da Companhia, participações societárias que envolvam valores cumulativos superiores a 1% (um por cento) do capital social, atingida a soma de 1% (um por cento) o limite permanecerá esgotado até que seja ratificado pela próxima assembléia; (iii) a emissão de debêntures nos promissórias comerciais, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (iv) o investimento da Companhia em outras pessoas jurídicas ou acordos operacionais com terceiros que importe em investimento ou participação da Companhia em outras pessoas jurídicas em valores cumulativos superiores a 1% (um por cento) do capital social. Atingida a soma de 1% (um por cento) o limite permanecerá esgotado até que seja ratificado pela próxima assembléia; (v) alterações e reformas dos estatutos da sociedade, criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente, alteração das preferências, vantagens e condições de resgate e atribuição de voto em todos os tipos de ações ou criação de novas classes de ações, redução do capital mediante subscrição em dinheiro conferência de bens ou qualquer outra forma, redução do capital mediante reembolso ou qualquer outra forma permitida em lei, dissolução mudança ou ampliação do objeto da companhia, as operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, inclusive aumentos do limite do capital autorizado; (vi) aprovação dos dividendos e juros sobre o capital anuais ou intermediários; (vii) A eleição do Presidente do Conselho de Administração, eleição de membros da Assembleia Geral, com mandato de até 02 (dois) anos, permissão de reeleição, sendo 01 (um) deles eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade/desempate. **Artigo 18** - O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita com antecedência de 15 (quinze) dias, por carta protocolada com a pauta da Ordem do Dia. Considerar-se-á regularmente convocada o membro presente à reunião ou que apresentar seu voto na forma prevista no Parágrafo 2º abaixo. **Parágrafo Segundo** - Todas as deliberações serão tomadas por votos afirmativos de no mínimo 60% dos conselheiros efetivos. A reunião somente será instalada com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - O conselheiro ausente poderá ser representado por um dos seus pares, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta protocolada, fax ou telegrama. Qualquer dos membros poderá participar de reunião do Conselho de Administração mediante conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio de áudio ou vídeo. (b) Fixação e realização de reuniões: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo que as mesmas não serão realizadas sem a presença física dos membros do Conselho de Administração, exceto em casos de emergência, quando a maioria dos membros estiver presente por meios de comunicação. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física em reunião. O voto dado por membro do Conselho de Administração através dos referidos meios deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias. **Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévio consentimento da maioria dos membros e terão direito de voz, mas não o voto. **Parágrafo Quinto** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que tiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo Sexto** - Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada pela Assembleia Geral que o eleger, a qual também poderá ser referida remuneração entre os membros do Conselho de Administração na proporção de 4/7 para os conselheiros eleitos pelos acionistas do grupo A e 3/7 para os conselheiros eleitos pelos acionistas do grupo B. A atribuição de remuneração de cada conselheiro será objeto de deliberação separadamente para cada um dos grupos A e B. **Parágrafo Sétimo** - É vedada a realização de qualquer operação ou negócio entre a companhia, de um lado, e quaisquer dos acionistas, administradores dos acionistas pessoas jurídicas ou administradores da própria companhia, de outro lado, salvo se prévia e expressamente aprovado pelo Conselho de Administração por deliberação de, no mínimo, 75% de seus membros. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social, a fixação de salários e honorários, inclusive os relativos a cargos de confiança, bem como a outorga de opções de compra de ações (stock option plan) para empregados e/ou administradores; (iii) eleger e destituir os membros da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitado o disposto no presente Estatuto; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e, quando necessário, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores; (v) manifestar-se por escrito sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (vi) autorizar a Diretoria, após aprovação da deliberação em Assembleia Geral, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 14 supra, a criar, adquirir, ceder, transferir, alienar e/ou vender, a qualquer título ou forma, bens do ativo da Companhia, participações societárias que envolvam valores mobiliários de emissão de terceiros que envolvam valores cumulativos superiores a 0,5% (meio por cento) do capital social até o limite de 1% (um por cento) do capital social; (vii) autorizar a Diretoria, após aprovação da deliberação em Assembleia Geral, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 14 supra, a contrair empréstimos e

financiamentos em valores cumulativos superiores a 0,5% (meio por cento) do capital social até o limite de 1% (um por cento) do capital social; (viii) autorizar a Diretoria a levantar balanço trimestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar a situação dos bens patrimoniais, reais e móveis, imóveis, agências, escritórios, sedes, depósitos, departamentos ou depósitos da companhia, no país ou no exterior; (ix) escolher e destituir os auditores independentes; (x) emitir parecer sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; (xi) examinar, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o orçamento anual da Companhia para o exercício social imediatamente subsequente, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria até o dia 30 (trinta) de outubro de cada exercício social; (xii) deliberar, após aprovação da deliberação em Assembleia Geral, nos termos previstos no Parágrafo Primeiro do artigo 14 supra, sobre a emissão de debêntures, inclusive em ações, nos termos e condições estabelecidas no presente Estatuto Social; (xiii) subscrição ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários previstos em lei, bem como sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; (xiv) a escolha de agente(s) na colocação de ações, debêntures ou títulos no mercado; (xv) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre qualquer investimento da Companhia em outras pessoas jurídicas ou acordos operacionais com terceiros que importe em investimento ou participação da Companhia em outras pessoas jurídicas em valores superior a 1% (um por cento) do capital social; (xvi) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre investimentos na Companhia em valor superior a 1% (um por cento) do valor do capital social; (xvii) a recomendação da destinação dos lucros, observado o disposto no artigo 33 infra; e (xviii) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Companhia, transformação do tipo jurídico, bem como reforma estatutária, inclusive aumentos do limite do capital autorizado. **Artigo 20** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (ii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) Propor a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) Dar andamento às deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir; **Sub-Seção II. Da Diretoria.** **Artigo 21** - A Diretoria da Companhia será composta por, até 6 (seis) membros, sendo um nomeado Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores sem atribuição de cargo. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será constituída por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração; (ii) Convocar e convocar os Diretores e os Auditores Independentes, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii)